



## **DECRETO Nº 132/2018, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018**

*“Estabelece normas relativas ao cancelamento de restos a pagar e dá outras providências.”*

**MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO**, Prefeita Municipal de Tabapuã, Comarca de Tabapuã, Estado de São Paulo no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

CONSIDERANDO a necessidade de adequar o “contas a pagar” do município, com a veracidade das informações constantes de processos de pagamentos;

CONSIDERANDO que o Código Civil Brasileiro, Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, trata da mesma matéria da prescrição dos restos a pagar processados incorporando-a ao texto normativo, conforme o disposto no art. 206, §5º, I que estabelece: Art. 206, prescreve: (...)§5º em cinco anos (...) I - a prestação de cobrança de dívidas liquidadas constantes de instrumento público ou particular”;

CONSIDERANDO a necessidade do Poder Executivo Municipal em regular por meio de decreto o cancelamento de restos a pagar processados e não processados;

### **DECRETA:**

**Artigo 1º** - Fica a Divisão de Finanças, autorizado a proceder ao cancelamento de empenhos inscritos em Restos a Pagar no exercício de 2018 e anteriores, quando os mesmos estiverem relacionados a saldos não utilizados de empenhos: globais e de estimativas; emitidos em duplicidades, cujo teor esteja sendo discutido em processos judiciais; originários de parcelamentos administrativos, cujos bens ou serviços não foram entregues, empenhos não processados ou outros relacionados à não execução da situação originalmente pactuada.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo  
CNPJ. 45.128.816/0001-33



**Artigo 2º** - Fica a Divisão de Finanças, autorizado a proceder ao cancelamento de empenhos inscritos em Restos a Pagar, que se enquadrarem na situação prevista no art. 206, §5º, I” da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

**Artigo 3º** - Os empenhos cancelados pelo artigo anterior, poderão ser reempenhados a conta do orçamento vigente á época, caso seja reconhecida e comprovada a entrega do material ou prestação de serviços constantes dos respectivos processos de cancelamento.

**Artigo 4º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Tabapuã, 28 de dezembro de 2018.

**MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO**

Prefeita Municipal

Registrado na Diretoria Administrativa e publicado por afixação em local de costume da Prefeitura Municipal, na data de 09 de janeiro de 2019, data de recebimento nesta Diretoria e enviado para publicação na edição de 10 de janeiro de 2019, do Diário Oficial do Município.

**NILTON MEIRELI**

Diretor Administrativo

